

MENSAGEM N° 33/15

Barueri, 24 de julho de 2015.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de remeter a V.Ex^a, para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que autoriza o Executivo Municipal a receber em dação em pagamento a área que especifica.

Conforme é notório a essa Colenda Câmara o Município celebrou contrato de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, iniciativa que por sua vez também recebeu na ocasião a devida chancela legislativa por intermédio da Lei n° 2.247, de 27 de junho de 2013.

A execução do instrumento contratual em apreço deverá observar com critério e rigor a todas as etapas de trabalho que nele estão detidamente previstas, cabendo anotar adicionalmente que essa modalidade de serviço público é igualmente fiscalizada em caráter permanente pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo (ARSESP), na forma de que trata a Lei Complementar Estadual n° 1.025, de 7 de dezembro de 2007.

Assim, dentre os diversos encargos assumidos pela SABESP no âmbito do ajuste, figura expressamente o de destinar a importância de R\$55 milhões para ações de saneamento ambiental na localidade.

É nesse quesito que a SABESP tenciona transferir, a título de dação em pagamento, o domínio útil do imóvel descrito no art. 1º da propositura, avaliado em R\$13.000.000,00 (treze milhões de reais), em parcial cumprimento ao encargo acima referido.

13:24 14/08/2015 002074 CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Considerando que a área em causa foi declarada de utilidade pública, para o fim de ser desapropriada, conforme Decreto nº 7.837, de 2 de abril de 2014, a vantagem ao Município é evidenciada pela inclusão em seu patrimônio de imóvel para cuja aquisição não deverá despender a correspondente indenização, que de outro modo certamente teria de assumir, nos moldes legais.

Pela Companhia de Saneamento o benefício da operação está diretamente ligado ao planejamento financeiro por ela idealizado com vista a desincumbir-se dos encargos pecuniários assumidos em face do Município, uma vez que efetivamente está sendo adimplido de forma absolutamente legítima um ônus contratual.

Portanto, é com muita segurança que se pode reconhecer o interesse público envolvido na propositura, cujo alcance se estende às políticas ambientais e ações de saneamento ora em curso no Município Barueri.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito seja dada a ela o tratamento a que faz alusão o art. 61, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para saudar cordialmente Vossa Excelência e seus Nobres Pares, reiterando meus protestos de apreço e distinta consideração.


GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
SEBASTIÃO CARLOS DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal de
BARUERI